PROJETO DE LEI Nº 301/2026

Institui a Política Municipal de Atenção Integral e Cuidados às Mulheres com Lipedema no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral e Cuidados às Mulheres com Lipedema no Município de Salvador, com a finalidade de promover a conscientização, favorecer o diagnóstico precoce, incentivar o acompanhamento adequado e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das mulheres com a doença.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral e Cuidados às Mulheres com Lipedema:

I – a promoção da informação e da conscientização sobre o lipedema, suas características, manifestações clínicas e possíveis impactos na saúde e na qualidade de vida;

II – o incentivo à identificação precoce dos sinais e sintomas da doença, visando contribuir para o diagnóstico oportuno;

III – o estímulo ao acesso das mulheres com lipedema aos serviços de saúde da rede municipal, observados os fluxos de atendimento e os critérios de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – a valorização do atendimento humanizado e integral, considerando os aspectos físicos, emocionais e sociais relacionados à doença;

V – o incentivo à capacitação e à atualização dos profissionais de saúde para o reconhecimento dos sinais e sintomas do lipedema;

VI – o estímulo à divulgação de informações científicas e à disseminação de boas práticas relacionadas ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento da doença;

VII – o incentivo à integração entre os serviços de saúde, instituições de ensino, entidades científicas, associações de pacientes e organizações da sociedade civil;

VIII – a promoção do combate ao preconceito, à desinformação e à estigmatização das mulheres com lipedema.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser incentivadas, no âmbito das políticas públicas municipais de saúde, observadas as competências dos órgãos responsáveis e a disponibilidade orçamentária, as seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas e informativas sobre o lipedema, inclusive por meio dos canais oficiais de comunicação do Município;

II – divulgação de informações sobre os principais sinais e sintomas da doença e a importância da avaliação por profissional de saúde habilitado;

III – incentivo à inclusão de conteúdos informativos sobre o lipedema nas ações de educação em saúde desenvolvidas na rede municipal;

IV – estímulo à realização de atividades de formação e atualização dos profissionais da rede municipal de saúde;

V – incentivo à abordagem multiprofissional, conforme as necessidades individuais das pacientes e as possibilidades da rede de atenção à saúde;

VI – divulgação de informações sobre os serviços e fluxos de atendimento disponíveis na rede pública de saúde para avaliação e acompanhamento das mulheres com suspeita ou diagnóstico de lipedema.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e associações de pacientes, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as políticas públicas de saúde já existentes, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais pertinentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2026.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Salvador, a Política Municipal de Atenção Integral e Cuidados às Mulheres com Lipedema, estabelecendo diretrizes para a conscientização, identificação precoce, acolhimento e incentivo ao acompanhamento adequado das mulheres acometidas pela doença.

O lipedema é uma doença crônica caracterizada pelo acúmulo anormal e desproporcional de tecido adiposo, principalmente nos membros inferiores e, em alguns casos, nos braços. Pode provocar dor, sensibilidade, sensação de peso, inchaço, hematomas frequentes e limitações funcionais, comprometendo a qualidade de vida das mulheres.

De acordo com informações divulgadas pela Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, aproximadamente 90% dos casos de lipedema ocorrem em mulheres. A doença pode ser confundida com obesidade e outras condições, o que reforça a importância da informação, do reconhecimento dos sintomas e da avaliação por profissionais de saúde habilitados.

O lipedema já integra o debate científico e de saúde na capital baiana, sendo importante ampliar o acesso à informação e estimular que o conhecimento produzido também alcance a população atendida pelos serviços públicos de saúde.

A necessidade de atenção ao tema também encontra respaldo nas discussões nacionais sobre a doença. Em janeiro de 2026, a Agência Câmara de Notícias divulgou a aprovação, pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, de proposta voltada à criação de uma Política Nacional de Atenção às Pessoas com Lipedema, contemplando diretrizes de conscientização, qualificação profissional e estímulo à pesquisa científica.

No âmbito jurídico, a proposição encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nos arts. 197 e 198, que tratam da relevância pública das ações e serviços de saúde e das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Também se fundamenta no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, além do art. 23, inciso II, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública.

A Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente em seus arts. 2º e 7º, reforça o dever do Estado de assegurar condições para o exercício do direito à saúde e estabelece princípios como a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a igualdade da atenção à saúde.

A iniciativa representa um importante instrumento de valorização da saúde da mulher, de combate à desinformação e de incentivo à atenção integral às mulheres com lipedema, contribuindo para uma política municipal de saúde mais inclusiva, humanizada e atenta às necessidades da população feminina de Salvador.

Diante da relevância social, sanitária e jurídica da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Salvador, 03 de novembro de 2026

ISABELA SOUSA